

## 1º ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA SYNAPSE Nº. 0939\_N05\_GO\_CM\_SYN\_SD\_AGIR\_865911\_21.10.13

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

FUJIFILM DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Ibirapuera, nº. 2.315, 14º(143), 15º e 16º andares, CEP 04029-200, Indianópolis, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.397.874/0001-56, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** e a **AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.029.600/0001-04, com sede à Av. Vereador José Monteiro, 1.655, CEP 74653-230, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si certo e ajustado o presente Aditivo ao Contrato de Manutenção do Sistema Synapse Nº. 0939\_N05\_GO\_CM\_SYN\_SD AGIR\_865911-21.10.13, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CONSIDERANDO:

- O Contrato de Manutenção do Sistema Synapse Nº. 0939\_N05\_GO\_CM\_SYN\_SD AGIR\_865911-21.10.13, firmado entre as partes em 05 de dezembro de 2013, o qual tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de manutenção do sistema Synapse da **CONTRATANTE**;
- A data de vencimento da renovação automática a partir de **05/12/2015 a 05/12/2016**.

Resolvem aditar o CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

As partes ratificam, por meio do presente Aditivo, a renovação automática, prevista na **Cláusula 5.1** do contrato em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 4.1.1.

O contrato em epígrafe passou a vigorar com **reajuste** no valor mensal a partir de **05/12/2015**, conforme redação aqui apresentada.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

(...)

4.1.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$1.051,52 (Um mil e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês, mediante assinatura do presente Aditivo, e as demais no 5º (quinto) dia útil de todos os meses subseqüentes, com apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal Fatura de Serviços, com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sob pena de prorrogação deste prazo.

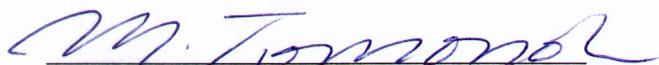
(...)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO e que não foram modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas e aqui são ratificadas.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

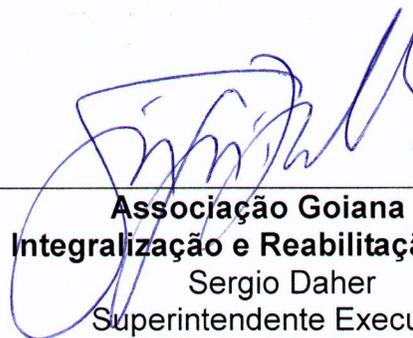


**FUJIFÍLM DO BRASIL LTDA**

Mutsuki Tomono

Diretor Presidente

CPF 234.990.338-95



**Associação Goiana de  
Integralização e Reabilitação –AGIR**

Sergio Daher

Superintendente Executivo

CPF 190.404.581-20

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira

CPF: 880.302.021-72



Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

